→	
& 🌞 D	,
<u>N</u>	
PER ETTERAN IN E PAL SE PALM	•

PUBLICADO EM PLACAR		
Em	/	/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Revogada pela Lei 1.968, de 2013

LEI № 1465, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a criação das Companhias: de Ballet Municipal, de Balé Popular do Tocantins, de Dança Contemporânea, da Orquestra Sinfônica, da Banda Sinfônica Municipal, do Coral Municipal e da Companhia de Teatro Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, integradas à estrutura da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, as seguintes entidades:

I - Companhia de Ballet Municipal;

II - Companhia de Balé Popular do Tocantins;

III - Companhia de Dança Contemporânea;

IV - Orquestra Sinfônica:

V - Banda Sinfônica Municipal;

VI - Coral Municipal;

VII - Companhia de Teatro Municipal.

§ 1º Os alunos bolsistas das Companhias de Ballet Municipal, de Balé Popular e de Dança Contemporânea serão selecionados pelos professores responsáveis por cada companhia.

§ 2º A Banda Sinfônica Municipal será composta de músicos bolsistas selecionados pelos professores responsáveis pela Banda.

§ 3º A Orquestra Sinfônica, o Coral e a Companhia de Teatro Municipal serão compostos por alunos bolsistas selecionados por uma comissão constituída por professores responsáveis pelas respectivas entidades e por professores do Centro de Criatividade.

§ 4º Os bolsistas receberão uniforme e figurino para as suas apresentações artísticas, mediante assinatura de um "termo de compromisso" expedido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º Observadas as disposições constantes da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar a concessão de bolsas de incentivo e vale-transporte aos alunos bolsistas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O valor da bolsa-auxílio será de R\$100,00 (cem reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, no prazo de 90 (noventa dias), após a publicação desta Lei, deverá elaborar um Regimento Interno, disciplinando os critérios para a concessão das bolsas de incentivo, dos vale-transportes, bem como os requisitos para seleção dos bolsistas, observando:

I - o incentivo à educação e à cultura;

II - o aprimoramento dos bolsistas;

III - o alcance econômico-social.

Art. 4º Para atender aos alunos bolsistas, serão disponibilizadas 150 (cento e cinqüenta) vagas, cujo montante dependerá da dotação orçamentária de cada entidade.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas as Leis nº 813, de 10 de junho de 1999; nº 976, de 18 de janeiro de 2001 e nº 1191, de 17 de junho de 2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 02 dias do mês de abril de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas